



PROCESSO N.º 704/12

PROTOCOLO N.º 10.894.454-4

PARECER CEE/CEIF N.º 87/12

APROVADO EM 03/12/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SABER - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 609/12 -SEED/SUED de 16/04/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel em 06/05/11, de interesse da Escola Saber - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Cascavel que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 273).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Saber, localizada na Rua Virgílio Formighieri, 347, Bairro Centro, município de Cascavel é mantida por L.S. Andrade & Cia. Ltda. - ME, e está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 2138, de 12/04/12.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 3521/04, de 22/10/04 e reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 3784/06, de 03/08/06, por cinco anos a partir do início de 2006 até 01/01/11.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 23 a 171.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 21 e 22 e o NRE anexa às folhas 20 o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais.

A instituição apresentou às folhas 248 a 262 a Avaliação Interna quanto ao Ensino Fundamental.



PROCESSO N.º 704/12

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NÚCLEO 06 - CASCAVEL		MINÚCIO 0480 - CASCAVEL							
ESTAB: 02854 - SABER E - ED INF BS FUND		ENT MANTEN: L.S. ANDRADE & CIA LTDA							
CURSO 4000 - BS 1 GR 5/8 SER		TURNO MANH		ANO IMPLANT: 2006 - SIMULTANEA				MÓDULO 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS		/ SÉRIE		5	6	7	8		
BNC	ARTE	1	1	1	1				
	CIÊNCIAS	3	3	3	3				
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2				
	GEOGRAFIA	2	2	2	2				
	HISTÓRIA	2	2	2	2				
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
	MATEMÁTICA	4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL	18	18	18	18				
FD	INTRODUÇÃO À FILOSOFIA	1	1	1	1				
	L.E.M.-INGLÊS	2	2	2	2				
	ORATORIA	2	2	2	2				
	PRODUÇÃO DE TEXTO E LITERATURA	2	2	2	2				
FD	SUB-TOTAL	7	7	7	7				
TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LEI Nº 9394/96

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Vanderléia Chaplaski Ferreira Tavares	Pedagogia	Docente dos anos iniciais
Lidiane Sá da Rocha	Pedagogia	Docente dos anos iniciais
Suellen Oliveira	Pedagogia Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional	Docente dos anos iniciais
Fabiana de Fátima Klabundi	Pedagogia	Docente dos anos iniciais
Marilene Eduardo Ferreira	Pedagogia	Docente dos anos iniciais
Rosângela da Rosa Miliavaca	Pedagogia	Docente dos anos iniciais
Rosana Cunha Cigognini	Programa de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil	Docente dos anos iniciais
Jaqueline Gonçalves dos Santos	Pedagogia	Docente dos anos iniciais



PROCESSO N.º 704/12

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Francieli Santos Fabian	Pedagogia	Docente dos anos iniciais
Ariadne Daiane de Assis	Educação Artística Especialização em Metodologia do Ensino da Arte	Arte
Guilherme Burin Pontes	Ciências Biológicas/Biotecnologia	Ciências
Neudi Antonio Zenatti	Educação Física Especialização em Treinamento Esportivo	Educação Física
Laura Godoy dos Santos	Geografia	Geografia
Sonia Vanderléia Dias Borges	História	História
Kathiane de Oliveira Martins	Letras	Língua Portuguesa
Rosânia Junqueira Brites Gabiatti	Ciências/Química	Matemática
Elizandro Barbosa Antunes	Letras	LEM - Inglês
Maricley Fêo	Letras	Produção de texto
Claci de Lima Bertuol	Pedagogia	Introdução à Filosofia
Kathiane de Oliveira Martins	Letras	Oratória

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 39/12, do NRE de Cascavel procedeu a verificação e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 268).

A Comissão Verificadora informa que a instituição possui sala de direção, secretaria escolar e de coordenação pedagógica num mesmo espaço.

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 1180/12, de 12/04/12, encaminha o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Saber, de Cascavel, cujo último prazo venceu em 01/01/11. A instituição já possui credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 2138/12, de 12/04/12.

A Comissão Verificadora informa que a instituição de ensino compartilha o mesmo espaço para a direção, secretaria e coordenação pedagógica. A instituição possui 280 alunos distribuídos nos turnos da manhã e tarde, possui uma Pedagogia e dois funcionários para serviços gerais.



PROCESSO N.º 704/12

Ainda, pelas informações apresentadas a escola possui poucos recursos materiais e equipamentos e não demonstrou ter laboratório de ciências.

O ensino fundamental (1º ao 5º ano) foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 4729/07, de 19/11/07, com início no ano de 2007, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme informação da Vida Legal do Estabelecimento-VLE.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 01/01/11 da Escola Saber - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Cascavel, mantida por L. S. Andrade & Cia Ltda. - ME.

A mantenedora deverá incrementar as condições físicas e materiais para melhoria do funcionamento da instituição de ensino e da realização das atividades ofertadas.

Considere-se que a Deliberação n.º 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 07/10).

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2012.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Vice - Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE